

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 01/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UM PONTO PARA INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PERITIBA** E A EMPRESA **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – SICOOB CREDIAUC/SC**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, 63, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JONAS SIMON**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.781.527 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 045.940.229-36, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – SICOOB CREDIAUC/SC**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 78.840.071/0001-90, com sede na Rua Dr. Maruri, 1573, Centro, Concórdia, SC, representada neste ato, pela sua Presidente, Sra. Maria Luiza Lazarim, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.469.908 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº. 659.615.109-30 e seu Secretário, Sr. Fernando Luis Deon, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº. 702.522-0 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº. 249.442.709-68, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de permissão de uso de um ponto para instalação de 01 (um) relógio digital, localizado na praça **JOSÉ HILÁRIO SIMON**, Rua do Comércio.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da permissão de uso, objeto deste Termo, é de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

2.1.1. Este Termo de Permissão de Uso possui caráter de precariedade, podendo o PERMITENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DA PERMISSÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

3.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMITENTE o valor anual de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais),

3.2. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o primeiro pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Termo, mediante depósito identificado em conta corrente do PERMITENTE, sendo que os demais pagamentos deverão ser efetuados mensalmente na mesma data base.

3.3. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar cópia dos comprovantes de depósito a que se refere o item 3.2 ao PERMITENTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização de cada operação de depósito.

3.4. O valor anual da permissão de uso será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.4.1. O reajuste disposto na Cláusula 3.4 será efetuado através de apostilamento, o qual será emitido pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DA PERMISSONÁRIA

4.1. A Permissionária fica obrigada a:

4.1.1. Adquirir, instalar e efetuar a manutenção do relógio digital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da assinatura deste Termo.

4.1.2. No término da vigência deste Termo de Permissão, entregar o local nas mesmas condições em que o recebeu.

4.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

4.1.4. Solicitar, por escrito, à Secretaria Municipal Administração qualquer alteração no espaço físico do ponto.

4.2. Fica vedado à Permissionária:

4.2.1. Utilizar do espaço para qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo serão exercidos pelo PERMITENTE, através do Fiscal Municipal, o qual poderá, junto ao representante da PERMISSONÁRIA solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à PERMISSONÁRIA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela PERMITENTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80, da referida Lei, sem que caiba à PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização.

6.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso, o PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste termo.

7.1.1. A multa prevista no item 7.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exige a PERMISSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. O PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A PERMISSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a ao PERMITENTE ou a terceiros.

10.2. O PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSIONÁRIA.

10.3. O PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado

o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Peritiba, SC, 22 de janeiro de 2018.

MARIA LUIZA LAZARIM
Presidente
PERMISSIONÁRIA

JONAS SIMON
Prefeito Municipal em exercício
PERMITENTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: